DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5757/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/16930/2016
PROTOCOLO	:	1710393
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDEN. DE DESPESAS	:	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2016
CONTRATADA	:	INFORMATICI TECNOLOGIAS INTELIGENTES EIRELI-EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$77.000,00
RELATOR	:	CONS: MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-MS. EXECUÇÃO DO CONTRATO. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo nº. 039/2016, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 032/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Jardim** e a empresa **Informatici Tecnologias Inteligentes EIRELI-EPP**, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitalização de documentos da Prefeitura Municipal de Jardim-MS, com valor contratual no montante de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil).

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2263/2017 (pp. 165-167).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 335-339 sua Análise, ANA – 6ICE –14215/2018, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ª PRC – 8293/2019, concluiu pela **regularidade** da execução e financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se que a presente decisão recai sobre a **regularidade** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo em apreço (3ª fase).

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do contrato em comento (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	77.000,00
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	77.000,00
NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$	22.000,00
TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	55.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	55.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	55.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 39/2016 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR